



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9487,

DE 16 DE MAIO DE 2001.

Cessa redução de jornada de Trabalho de servidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária da servidora **NILZA FRANCISCO DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, cadastro nº 300007727, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 10 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4741 do dia 21/5/2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Com a finalidade de instruir de trabalho as secretarias
de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Constituição Estadual, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, resolve, em 11 de janeiro de 2001:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para a execução e redação de cartas bancárias de trabalho, em nome do cargo de Agente em Atividades Administrativas, cada uma das Secretarias de Estado de Administração, deverá observar as normas de trabalho estabelecidas no Manual de Trabalho em nome do Estado de Rondônia, em vigor em 11 de janeiro de 2001.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de janeiro de 2001, em Brasília, DF, 117.ª Sessão Legislativa Ordinária.



JOSE DE ALENCAR HAACO
Governador